



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.770, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a diretriz da rodovia BR-242, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV –, para incluir a cidade de Salvador (BA) no eixo da BR-242.

Art. 2º A diretriz da BR-242, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
242	Salvador – Itaparica – Santo Antônio de Jesus – Seabra – Ibotirama – Barreiras – Paranã – São Felix do Araguaia – Vale do Xingu – Sorriso (BR-163)	BA – TO – MT	2.369	20 101	90 5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

**Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente em exercício**